

**Zimbra****pedro.sancho@tre-rn.jus.br****Esclarecimentos****De :** Maria Roseli <adm@sunpasabrasil.com>

Seg, 09 de set de 2019 19:32

**Assunto :** Esclarecimentos**Para :** pregao@tre-rn.jus.br

1 anexo

**Cc :** Pierluigi tagliani<Pierluigi.tagliani@sunpasabrasil.com>, daniel  
gallarati <daniel.gallarati@sunpasabrasil.com>

Boa tarde,  
Prezados,

No EDITAL, informa que deveremos comprova que os projetos a que se referem os atestados fornecidos estejam regulares junto à concessionário de energia e que devem estar devidamente registrados na ANEEL, ou que aguardam apenas o cadastro formal por parte da concessionários junto a agencia.

Poderia me esclarecer com seria esse documentos?

Fico no aguardo .

ABS

**Maria Roseli**



COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ENERGIA SOLAR LTDA  
Rod. BR116, 5852 A, Aerolândia, CEP: 60850-012  
Fortaleza CE Brasil  
T: +55 (85) 3120-9604- Skype: sunpa.sa.brasil

Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

**INFORMAÇÃO nº 77/2019-SENG**

PAE nº 52352019

Assunto: Questionamento de licitante. Usinas fotovoltaicas do INTERIOR. Pregão eletrônico nº 33/2019.

1. Vieram os autos com pedidos de esclarecimento formulado pela empresa interessada no Pregão Eletrônico nº 33/2019, a **SUNPA.SA ENERGY SOLUTIONS COM. SERV. EM ENERGIA SOLAR LTDA.**

2. Em linhas gerais, questiona a empresa licitante:

*"No EDITAL, informa que deveremos comprova que os projetos a que se referem os atestados fornecidos estejam regulares junto à concessionário de energia e que devem estar devidamente registrados na ANEEL, ou que aguardam apenas o cadastro formal por parte da concessionários junto a agencia. Poderia me esclarecer com seria esse documentos". (sic)*

3. Refere-se a empresa interessada à alínea “i”, dos subitens 6.3.3 e 6.4.3, do Termo de Referência, que versa sobre a necessidade de se comprovar que o projeto apresentado no atestado, ou na certidão de acervo técnico, está aprovado pela concessionária e foi registrado perante a Agência reguladora de energia, como segue:

i. Documento que comprove que os projetos a que se referem os atestados fornecidos estão regulares junto à concessionária de energia e que estão devidamente registrados na Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), ou então, que aguardam apenas o cadastro formal por parte da concessionária junto à Agência.

(destacamos)

4. No tocante à regularidade junto à concessionária de energia, o projeto é aprovado com a emissão de Parecer de Acesso, bastando este documento para sua comprovação. E como somente projetos aprovados e regulares são conectados à rede, qualquer outra comprovação de que estes foram conectados também são aceitas.

5. Já no tocante ao registro do projeto junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, trata-se de exigência do Art. 13, da Resolução ANEEL nº 482, de 17 de abril de 2012, com redação dada pela Resolução ANEEL nº 687, de 24 de novembro de 2015<sup>1</sup>:

**Art.13** Compete à distribuidora a responsabilidade pela coleta das informações das unidades consumidoras participantes do sistema de compensação de energia elétrica e envio dos dados para registro junto à ANEEL, conforme modelo disponível no site da Agência. (Redação dada pela REN ANEEL 687, de 24.11.2015.)

**Parágrafo único.** Os dados para registro devem ser enviados até o dia 10 (dez) de cada mês, contendo os dados das unidades consumidoras com microgeração ou minigeração distribuída que entraram em operação no mês anterior. (Incluído pela REN ANEEL 687, de 24.11.2015.)

(destacamos)

---

<sup>1</sup> Disponível em <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2012482.pdf>

6. Trata-se, portanto, de providência realizada pela distribuidora de energia, que deve registrar os dados de unidades consumidoras com micro ou minigeração distribuída, junto à ANEEL, mensalmente.

7. A Resolução mencionada ainda acrescentou obrigação à distribuidora de disponibilizar sistema eletrônico que permita ao consumidor o envio da solicitação de acesso e dos documentos, e acompanhamento do trâmite do processo da aprovação:

**Art. 13-A** A distribuidora deve disponibilizar, a partir de 1º de janeiro de 2017, sistema eletrônico que permita ao consumidor o envio da solicitação de acesso, de todos os documentos elencados nos anexos da Seção 3.7 do Módulo 3 do PRODIST, e o acompanhamento de cada etapa do processo. (Incluído pela REN ANEEL 687, de 24.11.2015.)<sup>2</sup>

(destacamos)

8. Neste sentido, cumpre à distribuidora local realizar o registro do sistema de micro ou minigeração, constante do atestado ou certidão de acervo apresentado pela licitante, junto à ANEEL.

9. E para comprovar que o seu projeto está devidamente regular junto à concessionária e registrado junto à ANEEL, ou se aguarda apenas o registro formal desta, caberá à licitante verificar junto à distribuidora do local em que executou e instalou o projeto de micro ou minigeração, a respeito da comprovação do registro deste projeto junto à ANEEL, e obter esta comprovação.

10. Dessa forma, o registro do projeto junto à ANEEL também pode ser comprovado pelo próprio registro de *Unidades Consumidoras com Geração Distribuída*, consulta disponível no sítio da própria ANEEL<sup>3</sup>, por distribuidora e pelo titular da unidade consumidora, que deverá ser o mesmo constante do atestado e/ou certidão de acervo técnico apresentados.

11. Em resumo, trata-se de exigência contida no Termo de Referência para que os licitantes comprovem que os projetos, a que se referem seus atestados/certidões, foram aprovados pela concessionária, e que foram devidamente registrados junto à ANEEL, não limitando o Termo de Referência a forma de sua comprovação e nem restringiu, com isso, a participação de interessados.

12. Era o que tínhamos a informar. À Comissão de Pregão/Núcleo de Licitações.

SENG, 10 de setembro de 2019.

Ronald José Amorim Fernandes  
Analista Judiciário - Engenheiro  
Seção de Engenharia/CAP/SAO

---

<sup>2</sup> Disponível em: <[http://www.aneel.gov.br/outorgas/geracao/-/asset\\_publisher/mJhnKLi7qcJG/content/registro-de-central-geradora-de-capacidade-reduzida/655808?inheritRedirect=false&redirect=http%3A%2F%2Fwww.aneel.gov.br%2Foutorgas%2Fgeracao%3Fp\\_p\\_id%3D101\\_INSTANCE\\_mJhnKLi7qcJG%26p\\_p\\_lifecycle%3D0%26p\\_p\\_state%3Dnormal%26p\\_p\\_mode%3Dview%26p\\_p\\_col\\_id%3Dcolumn-2%26p\\_p\\_col\\_pos%3D1%26p\\_p\\_col\\_count%3D2](http://www.aneel.gov.br/outorgas/geracao/-/asset_publisher/mJhnKLi7qcJG/content/registro-de-central-geradora-de-capacidade-reduzida/655808?inheritRedirect=false&redirect=http%3A%2F%2Fwww.aneel.gov.br%2Foutorgas%2Fgeracao%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_mJhnKLi7qcJG%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_pos%3D1%26p_p_col_count%3D2)>

<sup>3</sup> Disponível em <[http://www2.aneel.gov.br/scg/gd/GD\\_Distribuidora.asp](http://www2.aneel.gov.br/scg/gd/GD_Distribuidora.asp)>